

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 166 DE 05/05/2004

LEI Nº 6554/04
de 03 de maio de 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e assinar termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, objetivando permitir ao Município operar e manter os trechos das seguintes rodovias:

- I – SP 66 (entre os quilômetros 102,90 e 108,60, numa extensão de 5.700 m);
- II – SP 62 (entre os quilômetros 95,30 e 103,70, numa extensão de 8.400 m);
- III – SP 99 (entre os quilômetros 0,00 e 4,50, numa extensão de 4.500m).

Art. 2º. O Convênio e o Termo de Permissão de Uso autorizado por essa lei, produzirão seus efeitos até que seja providenciada a documentação necessária e sejam cumpridas as exigências legais, objetivando a passagem definitiva dos citados trechos para a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, mediante lei estadual.

Art. 3º. A parceria de que trata esta lei tem por escopo evitar o conflito entre as posturas municipais e estaduais, aplicáveis em trechos onde as referidas rodovias já perderam as características rodoviárias, e agilizar a sua manutenção pelo Município.

Art. 4º. Os trechos de via pública de que trata esta lei deverão manter a característica de via pública, de uso comum do povo.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias dos convenientes, já previstas nos orçamentos vigentes, sendo suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas do Município com o presente Convênio, estimadas no presente exercício em R\$ 622.300,00 (Seiscentos e vinte e dois mil e trezentos reais), correrão por conta da dotação orçamentária nº 65.10.449051.26.451.22.1009, suplementada em até 50% (cinquenta por cento) se necessário, e para os demais exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias que deverão ser consignadas nos orçamentos futuros.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

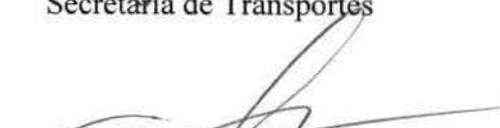
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de maio de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

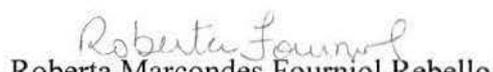

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Juana Blanco Gomez
Secretária de Transportes


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos